



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 057/2024

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 013/2024 de 01 de Março de 2024, que “Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Conselheiros Tutelares de Querência/MT e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo a concessão de RGA (Revisão Geral Anual) aos vencimentos dos **Conselheiros Tutelares** municipais, no percentual de 4,62% (Quatro Inteiros, Sessenta e dois por cento), observando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de 1º de Março 2023 à Fevereiro de 2024.

II - ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura **Não** está apta quanto à legalidade e juridicidade, sendo observados alguns pontos, sendo um deles a necessidade de Juntada do Impacto Financeiro.

Analizando o projeto de lei, já podemos identificar indícios para a reprovação do mesmo, sendo fundamentada na sua inconstitucionalidade, uma vez que a legislação proíbe a votação de matérias que criem ou alterem planos de carreira e estruturas salariais em ano eleitoral. Essa restrição visa proteger a integridade do processo eleitoral, evitando que propostas possam ser utilizadas como instrumentos de campanha e garantindo a confiança da população nas instituições. Além disso, a alteração de estruturas salariais demandam um planejamento cuidadoso, que é mais adequado em períodos fora do ciclo eleitoral.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino pela **Inaptidão** da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela **Inconstitucionalidade**, e pela **Reprovação** do Projeto de Lei nº 013/2024 de autoria do Executivo Municipal de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 013/2024 de 01 de Março de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Conselheiros Tutelares de Querência/MT e dá outras providências.”, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **Reprova**

Marcos Amorin: **Reprova**





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Luzimar Pereira Luz: **Reprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei 013/2024, por entender que a referida proposição **NÃO** está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 01 de Novembro de 2024.

Adeal Carneiro
Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR

Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR